



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.026

Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os salários dos funcionários desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de junho de 1991 passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
02 - GABINETE DO PREFEITO			
01 - Chefe de Gabinete		XVI CR\$	55.000,00
02 - Auxiliares de Gabinete		IX	28.000,00
01 - Motorista de Gabinete		IX	28.000,00
03 - SECRETARIA DA PREFEITURA			
01 - Secretário da Junta de Serviço Militar		IX	28.000,00
01 - Encarregado Exp. Carteiras Identidades		VII	20.000,00
05 - Telefonistas		VIII	22.000,00
06 - Auxiliares de Serviço		VI	17.000,00
01 - Mensageiro		III	12.000,00
01 - Servçal		II	10.500,00
04 - DEPTO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
01 - Diretor Financeiro		XVI	55.000,00
01 - Coordenador do SIAT		IX	28.000,00
01 - Encarregado da UMC		IX	28.000,00
03 - Fiscais		VV	15.000,00
05 - DEPTO MUN DE CONTABILIDADE			
01 - Diretor de Contabilidade		XVI	55.000,00
01 - Auxiliar de Contabilidade		XIII	38.000,00
02 - Escriturários		IX	28.000,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
06 - DEPTO MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS			
01 - Diretor de Educação		XVI	CR\$ 55.000,00
04 - Auxiliares de Educação I		IX	28.000,00
04 - Auxiliares de Educação II		VII	20.000,00
Professores de 1ª à 7ª série		IV	15.500,00
Professores de 8ª série		VI	18.000,00
Professores de 2ª grau		VIII	23.000,00
02 - Inspetores Escolares		XII	35.000,00
01 - Coordenadora do Pré-escolar		IX	28.000,00
01 - Encarregada Biblioteca Municipal		IX	28.000,00
01 - Encarregada do PEA/E		IX	28.000,00
01 - Vigilante		VII	20.000,00
Servente escolar I		III	12.000,00
Servente escolar II		I	10.000,00
07 - DEPTO MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
01 - Diretor de Obras		XVI	55.000,00
01 - Mestre de Obras		XII	35.000,00
01 - Auxiliar de Obras		VI	17.000,00
01 - Técnico de Urbanismo		XII	35.000,00
01 - Almoxarife		VII	20.000,00
02 - Auxiliares de almoxarife		V	15.000,00
04 - Vigilante		VII	20.000,00
08 - DEPTO-MUN DE SAÚDE SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 - Chefes de Saneamento		XII	35.000,00
04 - Auxiliares de Enfermagem		V	15.000,00
02 - Auxiliares de Saneamento		V	15.000,00
01 - Auxiliar de Saúde		X	30.000,00
01 - Encarregado do IPSEMG		IX	28.000,00
02 - Serviços		II	10.500,00
01 - Encanador		X	30.000,00
- Encarregados de Poços Artesianos		II	10.500,00
01 - Assistente Social		IX	28.000,00
09 - DEPTO MUN DE ESTRADAS DE RODAGEM			
01 - Diretor do DMER		XVI	55.000,00
- Operadores de Máquinas		XV	45.000,00
- Motoristas I		XIV	42.000,00
- Tratoristas		XI	32.000,00
- Motoristas II		XII	35.000,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
<u>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</u>			
01 - Diretor de Finanças		XVI	55.000,00
01 - Diretor de Contabilidade		XVI	55.000,00
01 - Secretário da Junta de Serviço Militar		IX	28.000,00
02 - Professores de 1ª à 7ª série		IV	15.500,00
01 - Auxiliar de Saneamento		V	15.000,00
01 - Pensionista		XVII	80.000,00
01 - Faxineira		III	12.000,00

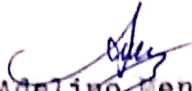
Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridas pelo pessoal aposentado que serão acrescidas no valor do salário fixado nesta Lei.


Art.2º - Fica acrescido o percentual de 8,6956% em todos os salários acima discriminados, a título de abono.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1991.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 26 de junho de 1991.


Adelinio Mendes da Luz
Prefeito Municipal


Gilda Viana Alves
Chefe de Gabinete